



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.501/2001

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº. 502/85, de 12/11/85, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – A delimitação do perímetro urbano de que trata a Lei nº. 502/85, de 12 de Novembro de 1985 e suas alterações, passa a ser aprovado com o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Cambé:

“Tem início na confluência da Rodovia BR 369 com os lotes 24-A e 21 da Gleba Roland; segue pela divisa destes lotes até o leito da ferrovia; segue pela linha férrea até o limite com o lote 107; daí segue à esquerda na divisa seca dos lotes 107 e 107 até o Córrego Lins; segue à direita em linha e seca até um ponto situada às margens do Córrego Maracajú na divisa dos lotes 119 e 118; segue em frente na margem do Córrego Maracajú até encontrar com a divisa do lote 116 com o lote 117; segue em frente confrontando com o lote 117 até encontrar a estrada Rural denominada Estrada da Prata; segue à direita pela Estrada da Prata até encontrar a divisa do lote 174 com o lote 173; segue pela divisa seca dos referidos lotes 173 e 174 da Gleba Patrimônio Cambé até encontrar o Ribeirão Caçadores; segue pelo Ribeirão Caçadores até encontrar a divisa do lote 37; deste ponto segue pela divisa do lote 37 com o lote 1 da Gleba Caçadores até encontrar um ponto na Rua Stéfano Paranzini no Jardim Ana Rosa; segue em frente pelo eixo da Rua Stéfano Paranzini em direção à Sertanópolis até a divisa do lote 249/A de propriedade da Fiação de Seda Bratac S/A; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 249/A até o eixo da Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445); deste ponto segue à direita pelo eixo da PR 445 até um ponto situado no cruzamento com a estrada federal BR 369; deste ponto em linha reta e seca segue até a cabeceira do Ribeirão Cambé, na divisa com o Município de Londrina; segue pela referida divisa até um ponto situado no confluência do Ribeirão Cambé com a Rua Mal Deodoro da Fonseca no Jardim Novo Bandeirantes; segue à direita pela divisa entre os Municípios de Cambé e Londrina, até um ponto situado às margens do Ribeirão Esperança; segue em frente divisando com o Município de Londrina e o lote 99-B/100-B até encontrar a Estrada da Esperança; segue à direita pelo eixo da Estrada da Esperança até encontrar a divisa do lote 99-D/100-D; deste ponto segue à direita confrontando com o mesmo lote 99-D/100-D até encontrar o Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até encontrar o lote 99; segue divisando com o lote 99 e lote 99-D/100-D até a Estrada da



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Esperança; segue pelo eixo da Estrada da Esperança até encontrar a divisa do lote 1001-A com o lote 101-B; segue à direita confrontando com o lote 101-B até o Ribeirão Esperança; segue pelo Ribeirão Esperança até um ponto comum na divisa com o lote 105 e o lote 103; segue divisando com o lote 105 e com o lote 103 até um marco situado à beira da Estrada da Esperança; segue por esta Estrada da Esperança até encontrar a divisa do das Chácaras Cambé-Londrina; segue divisando com as Chácaras Cambé-Londrina e com o lote 107 até o Ribeirão Esperança; segue confrontando com o Ribeirão da Esperança até um ponto comum da divisa do lote 111-B com as Chácaras Cambé-Londrina; segue divisando com as Chácaras Cambé-Londrina e o lote 111-B até um marco situado à beira da Estrada da Esperança; segue em frente pela Estrada da Esperança até um ponto comum no cruzamento com o eixo da Rodovia BR 369; segue pelo eixo da Rodovia até o ponto inicial final”.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 502/85 e suas alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de Agosto de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 42/2001.
Autor: Executivo Municipal.